

## **ESTATUTO SOCIAL DA A.A.S.P.**

### **A.A.S.P - ASSOCIAÇÃO DE ATIRADORES DO SUDOESTE DO PARANÁ**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS**

**Art. 1º.** A, A.A.S.P - ASSOCIAÇÃO DE ATIRADORES DO SUDOESTE DO PARANÁ , é uma associação de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter social e esportivo, tendo como finalidade desenvolver a prática do tiro ao prato e seus diversos seguimentos e categorias, bem como o atendimento junto aos meios ligados ao tiro esportivo, com duração indeterminada, fundada na data de 04 de fevereiro de 2.022, com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão/PR, à Rua Albina C. Korego, 99, Bairro Pinheirinho, CEP 85.606-210, com personalidade jurídica sendo Associação Privada, distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente por obrigações por ela contraída.

**Art. 2º.** A Associação de prática Esportiva de Tiro ao Prato, tem por finalidade de:

- a) Desenvolver, organizar e estimular a prática do tiro esportivo ao prato e seus diversos seguimentos e categorias, bem como o atendimento junto aos meios ligados ao tiro esportivo, quer seja repartições públicas ou particulares no interesse de seus associados;

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E PERMANENCIA NO QUADRO SOCIAL**

**Art. 3º.** Os sócios da Associação dividem-se em Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Segundo-tesoureiro, Diretor Esportivo, Secretário, Segundo-secretário, Diretor Jurídico, Conselho Fiscal.

**Art. 4º** - As condições necessárias para o ingresso e permanência no quadro social serão as seguintes:

- a) Não haverá distinção de sexo, raça ou nacionalidade;
- b) Ter bons antecedentes;
- c) Se comprometer a respeitar e obedecer ao presente Estatuto e seu regimento interno;
- d) Certificado de Registro de Tiro Esportivo – CR/CAC;

**Art. 5º.** Constituem justa causa para o desligamento por exclusão, quando o associado:

- a) Deixar de pagar as contribuições respectivas, previstas neste Estatuto, após prazo estabelecido na notificação de cobrança do primeiro ano de inadimplência;
- b) Agir contra os fins da Associação.

**Parágrafo Único:** Neste último caso, o processo de exclusão de associado iniciar-se-á por decisão unânime da diretoria.

**Art. 6º** O associado será pessoalmente intimado do início do processo de exclusão por meio de carta enviada pelo correio com aviso de recebimento.

**Art. 7º.** Da intimação constará a descrição pormenorizada dos motivos que fundamentaram a proposta de exclusão e o prazo para apresentação de sua defesa, que será de 15 (quinze) dias.

**Art. 8º.** - O associado apresentará defesa escrita contra sua exclusão ao Conselho Fiscal, sob pena de confissão dos fatos que fundamentaram a proposta de exclusão.

**Art. 9 °.** O Conselho Fiscal decidirá sobre a exclusão por maioria simples de seus componentes.

**Art. 10 °.** Da decisão do Conselho Fiscal cabe recurso escrito, no prazo de 15 dias à Assembleia Geral para decisão por maioria simples dos associados presentes, em sessão cuja pauta conste a proposta de exclusão.

**Art. 11 °.** Da decisão final da Assembleia Geral não caberá recurso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIZAÇÕES DOS SOCIOS**

**Art. 12 °.** Os sócios usufruirão das prerrogativas concedidas por este Estatuto, podendo fazer valer seus direitos perante os órgãos dirigentes da Associação.

**Art. 13 °.** São direito dos sócios, observadas as categorias e respectivos regulamentos:

- I - Uso e gozo dos serviços prestados pela Associação;
- II - Participar das manifestações de caráter desportivo-social;
- III - Votar e ser votado para a diretoria e Conselho;
- IV - Integrar comissões da Associação que venham a ser constituídas.

**Art. 14 °.** São deveres dos sócios:

**I** - Contribuir para que a Associação realize seus objetivos;

**II** - Respeitar e cumprir as disposições do Estatuto e do regulamento interno em vigor;

**III** - Acatar as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**IV** - Evitar nas dependências da Associação manifestações de caráter político, racial e religioso.

**V**- Zelar pelo bom nome da associação;

**VI** -Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;

**VII** - acatar as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo, da Diretoria, bem como as emanadas das entidades associadas, respeitar os diretores quando no exercício de sua função, bem como a qualquer dos sócios investido de autoridade por força do presente Estatuto;

**VIII**- zelar pela conservação do material da associação, indenizando-o de qualquer prejuízo que por ventura lhe cause;

**IV** - Respeitar os dispositivos dos mesmos e as determinações referentes ao porte, trânsito e propriedade de armas de tiro ao alvo. A associação, porém, não terá a menor interferência nos casos ocorridos com os seus associados, por porte de armas, que não sejam regulamentadas ou não estejam legalizadas, e bem assim os que se derem fora da temporada

oficial, estando, porém, os sócios infratores sujeitos às penas disciplinares, mencionadas neste Estatuto;

**X-** Registrar, em livro apropriado da associação, com a assinatura, quando participar das competições internas;

**XI -** aceitar qualquer cargo para que seja eleito ou indicado, salvo motivo justificado de recusa;

**XII-** respeitar os associados dentro da sede social e fora dela, procurando sempre estabelecer um ambiente de franca cordialidade;

**XIII-** participar da representação oficial da associação, sempre que for designado pelo Diretor do Departamento competente, obedecendo as determinações técnicas que lhe forem ministradas, salvo os casos de força maior ou justificativas razoáveis;

**XIV-** comparecer aos exercícios, campeonatos e torneios promovidos pela Associação ou em que ele tomar parte;

**Art. 15 °.** Ao associado que infringir as leis do País, o Estatuto ou os regulamentos internos da Associação, será aplicado conforme cada caso as seguintes penalidades: advertência, suspensão aplicados pela Diretoria e eliminação pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 16 °.** Os recursos financeiros da Associação consistem em:

- a) Taxa ingresso novo associado;
- b) Anuidade;
- c) Eventos desportivos;
- d) Atendimentos à associados;
- e) Doações.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PODERES SOCIAIS**

**Art. 17 °.** São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 18 °.** A Assembleia Geral será constituída de Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Segundo-tesoureiro, Diretor Esportivo, Secretário, Segundo-secretário, Diretor Jurídico, Conselho Fiscal, maiores de 18 anos.

Reunir-se-á a Assembleia Geral:

**Parágrafo Primeiro:** Ordinariamente:

- a) de cinco em cinco anos para eleger os membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e que deverá ocorrer durante a 1ª quinzena do mês de janeiro.
- b) anualmente durante a segunda quinzena do mês de janeiro para apreciar e julgar as contas da Diretoria e seu balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** Extraordinariamente, em qualquer tempo para:

- a) para referendar as resoluções do Conselho Fiscal que dependem de aprovação da Assembleia Geral;
- b) quando convocada pelo Presidente da entidade, Conselho Fiscal ou 1/5 dos sócios fundadores, proprietários ou beneméritos, especialmente, para apreciar situação de grave repercussão;
- c) decidir sobre a exclusão de associado, quando houver recurso da decisão do Conselho Fiscal em decisão por maioria simples dos associados presentes;
- d) decidir sobre destituição dos membros eleitos para a administração da entidade;
- e) alterar os estatutos, no todo, ou em parte, em votação de que participem no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- f) decidir sobre a dissolução da entidade.

**Art. 19 °.** A assembleia Geral será convocada para as reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de fixação de edital de convocação na sede da Associação, divulgada com 10 (dez) dias de antecedência em edital em jornal de circulação da cidade.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral quando devidamente convocada, somente poderá deliberar, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 dos sócios com direito a voto, e em

segunda convocação com o mínimo de 1/3 dos sócios com direito a voto e terceira com qualquer número de sócios presentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 20 °.** A Associação será administrada por uma Diretoria assim constituída: Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Vice-tesoureiro, Secretário, Vice-secretário, Conselho Fiscal, Diretor Esportivo, Diretor Jurídico.

**Art. 21 °.** A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de sua maioria.

**Art. 22 °.** A substituição do presidente nos impedimentos, competirá ao Vice-Presidente, nos demais casos, por diretores indicados pelo Presidente, acumulando o indicado as funções até o retorno do titular.

**Art. 23 °.** Compete a Diretoria:

**Parágrafo Primeiro:** Administrar a Associação sob a orientação do Presidente, obedecendo as prescrições do presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamento em vigor.

**Parágrafo Segundo:** Deliberar sobre a forma de pagamento, seja contribuições ou de dívidas por eles contraídas.

**Parágrafo Terceiro:** Impor penalidades.

**Parágrafo Quarto:** Resolver os casos omissos no Estatuto que não dependem do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS DIRETORES E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 24 °.** - Compete ao Presidente:

**Parágrafo Primeiro** – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Gerir os negócios da Associação, representando-a em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes.

**Parágrafo Terceiro:** Nomear ou dispensar os demais membros da diretoria salvo aqueles cuja nomeação seja de competência da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto:** Assinar em conjunto com o diretor tesoureiro todos os documentos que envolvem responsabilidades financeiras, cheques ordens de pagamentos e outros documentos.

**Parágrafo Quinto:** Assinar com o diretor responsável as matérias atinentes as suas respectivas atividades, atas.

**Parágrafo Sexto:** Administrar e representar a Associação ativa e passivamente, bem como, extrajudicial e judicialmente.

**Art. 25 °.** Compete ao Vice-Presidente:

**Parágrafo Primeiro:** Substituir o Presidente nos termos do Estatuto.

**Parágrafo Segundo:** Colaborar com a Diretoria nos planos de trabalho, dirigir e distribuir serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Coletar dados para relatórios apresentados pela diretoria.

**Parágrafo Quarto:** Ter em ordem e sob sua guarda e responsabilidade os livros, arquivos e fichários da Secretaria, que estiverem em uso.

**Art. 26 °.** Compete ao Tesoureiro:

**Parágrafo Primeiro** - Controle e fiscalização do movimento financeiro, ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores.

**Parágrafo Segundo** - Direção da tesouraria da Associação.

**Parágrafo Terceiro** - Assinar com o Presidente todos os cheques e demais documentos.

**Parágrafo Quarto** - Arrecadar as anuidades devidas pelos sócios e demais contribuições, assinar os recibos ou cartões relativos à cobrança de anuidades, e toda e qualquer renda, fiscalizando-a,

**Parágrafo Quinto** - Ter em dia e em perfeita ordem a escrituração da Tesouraria que deverá ser feita em livros apropriados e obedecer às regras da escrituração mercantil;

**Parágrafo Sexto-** Apresentar, nas reuniões da Diretoria, um balancete da receita e despesa

**Art. 27 °.** Compete ao Diretor Esportivo:

**Parágrafo Primeiro** - Exercer o controle e fiscalizações das competições realizadas pela Associação.

**Parágrafo Segundo** - Manter em colaboração com os demais órgãos da Associação, a supervisão, promoção e organização das competições.

**Parágrafo Terceiro** - Indicar delegados, árbitros e comissários, a serem nomeados pelo Presidente, para atuar em competições.

**Parágrafo Quarto** - Elaborar regulamentos e normas para eventos, torneio, copas, campeonatos ou apresentações, estabelecendo e enunciando os requisitos técnicos necessários às suas realizações.

**Parágrafo Quinto** - Vistoriar, aprovar e propor a homologação de locais, instalações e equipamentos próprios à prática do esporte.

**Parágrafo Sexto** - Exercer toda e qualquer iniciativa visando a normalidade técnica e desportiva do esporte, observando para que não colida com o presente Estatuto, com as normas internas e com a legislação desportiva superior.

**Parágrafo Sétimo** - Organizar os programas de Tiro e de outras atividades relativas ao seu departamento, organizar a equipe representativa da associação, selecionando-a de acordo com os resultados obtidos "ad referendum" da Diretoria, indicar à Diretoria pessoa de sua confiança para substituí-lo, na qualidade de suplente, em suas faltas e impedimentos ocasionais.

**Art. 28 °.** Compete ao Diretor Administrativo:

**Parágrafo Primeiro** - Assessorar o Presidente na organização administrativa da Associação, sugerindo a criação e extinção de departamentos e supervisionando-os.

**Parágrafo Segundo** - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas.

**Parágrafo Terceiro** - Manter sobre seu controle e responsabilidade todos os livros e documentos da Associação.

**Parágrafo Quarto** - Criar e manter protocolos e arquivos de todos os documentos expedidos e recebidos pela Associação, dando ciência deles aos demais membros da Associação.

**Parágrafo Quinto** - Adotar todas as providencias necessárias no que se refere ao atendimento das exigências dos poderes públicos e das entidades de administração do desporto.

**Art. 29 °.** As atividades dos poderes sociais da Associação serão pormenorizadamente definidas no regimento interno.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 30 °.** O Conselho Fiscal, eleito de três em três anos, pela Assembleia Geral, constituído de 04 membros efetivos, terá a seguinte competência:

**Parágrafo Primeiro** - Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais de desporto e praticar os atos que lhe forem atribuídos por lei.

**Parágrafo Segundo** - Convocar o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Parágrafo Terceiro** - Exercer todas as atividades previstas em lei.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 31 °** – A Associação A.A.S.P - ASSOCIAÇÃO DE ATIRADORES DO SUDOESTE DO PARANÁ, não possuirá Patrimônio, caso venha a existir patrimônio será destinada aos sócios remanescentes da associação no ato da dissolução da associação os quais serão rateado entre os associados ativos.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de dissolução da A.A.S.P - ASSOCIAÇÃO DE ATIRADORES DO SUDOESTE DO PARANÁ , caso exista débitos ou que venha a surgir será de responsabilidade de todos os Associados, que terão responsabilidade solidaria ou subsidiaria por todas as obrigações contraídas pela associação, as quais serão rateadas entre as associadas a dissolução da associação

## **CAPÍTULO XII**

### **REFORMA DO ESTATUTO**

**Art. 32 °** - O presente Estatuto poderá ser reformado a tempo quando ocorrer necessidade para o bom funcionamento, que acontecerá pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**§ único-** A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DISSOLUÇÃO**

**Art. 33 °** - A dissolução da Associação só poderá ser resolvida em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim pela Assembleia Geral, com a aprovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação, sendo os bens adquiridos, na constância da Associação, rateados entre os sócios, conforme acordarem no referido ato.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DO MANDATO**

**Art. 34 °** - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal e demais departamentos realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos por mais 1 mandato de 03 (três) anos.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 35 °** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Má Administração ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA RENÚNCIA**

**Art. 36 °** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado ao Presidente da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 37 °** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38 °** . – Todos os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

**Art. 39 °** . A associação, A.A.S.P - ASSOCIAÇÃO DE ATIRADORES DO SUDOESTE DO PARANÁ , reger-se-á pelo presente Estatuto seu regimento interno e regulamentos compreendendo-se que seu Conselho Deliberativo será integrado por sócios definidos no artigo terceiro.

**Art. 40 °.** O presente Estatuto foi elaborado para cumprimento integral da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Art. 41 °.** O presente Estatuto entra em vigor na mesma data em que foi realizada a Assembleia Geral, datada, e produzira efeitos a terceiros após a sua inscrição no Registro Público competente.

**Art. 42°.** - São duas as espécies de Assembleias Gerais:  
Ordinária e Extraordinária, a saber:

a) - ordinária, a convocada anualmente, para a leitura do relatório da Diretoria e apresentação do parecer do Conselho Deliberativo sobre o balancete da Tesouraria; convocada bianualmente, para eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo, no período previsto por este Estatuto;

b) - extraordinárias, todas as Assembleias não citadas na alínea anterior e as quais poderão ser convocadas sempre que os interesses do Clube o exijam.

**Art. 43°.** - As Assembleias Gerais não poderão tratar de outro assunto que não o previsto na convocação, sob pena de nulidade absoluta do que for deliberado.

**Art. 44°.** - O Presidente poderá cassar a palavra ao sócio, quando este se expresse de maneira insultuosa ou inconveniente, e, bem assim manter a ordem no recinto da Assembleia, usando das medidas necessárias, mesmo a suspensão da sessão.

**Art. 45°.** - A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, em conformidade com os dispositivos deste Estatuto.

**Art. 46°.** - A Diretoria providenciará junto aos associados a elaboração do Regimento Interno para o funcionamento da associação e calendário anual das programações, qual estabelecerá as normas e regras para a finalidade que associação foi fundada, onde conterão os Cursos e

Campeonatos que serão promovido, normas exigidas, bem como, as manifestações de caráter esportivo, social e técnico aos associados, como reuniões, instruções, palestras e conferências, e como conduzir, dirigir e , difundir, gerir, organizar e promover eventos de esporte ligados ao tiro ao prato, com ênfase no desenvolvimento do tiro esportivo.

**Art. 47º.** - Os sócios não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos compromissos da Associação.

**Art. 48º.** - O cargo de Presidente da Associação, deve ser exercido por um associado que pratique o Tiro Esportivo.

**Art. 49 º.** Declaramos a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, digitado em 18 (dezoito) folhas de papel, constitui em seu inteiro teor os Estatutos da Associação, A.A.S.P - ASSOCIAÇÃO DE ATIRADORES DO SUDOESTE DO PARANÁ , devidamente aprovado em 04 de fevereiro de 2.022.

Assis Fernando Rodrigues

**PRESIDENTE**

Diogo Rafael de Oliveira

OAB-PR 59842

**DIRETOR JURÍDICO**